



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00	II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..			6\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série .....	3 400\$00	2 800\$00			
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00			
I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00			

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Lei n.º 24/V/97:

Altera a Lei Orgânica da Assembleia Nacional

#### Lei n.º 25/97:

Revoga a disposição do numero 1, do artigo 125º do imposto de selo.

#### Resolução n.º 55/V/97:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Senhor Deputado Mário Paixão Lopes, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral da ilha do Sal.

#### Resolução n.º 56/V/97:

Deferindo o pedido de cessação de suspensão temporária de mandato do Senhor Deputado Nuno Santa Martins Duarte, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral da Praia.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução n.º 33/97:

Dando por findo o mandato do Conselho de Administração do Banco Comercial do Atlântico - BCA.

#### Resolução n.º 34/97:

Designando os cidadãos que indica para fazerem parte do Conselho de Administração do Banco Comercial do Atlântico - BCA.

### Lei n.º 24/V/97

de 16 de Junho

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1º

O artigo 20º da Lei n.º 18/V/91, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção.

#### Artigo 20º

(Constituição)

O Gabinete do Presidente é constituído por um director de gabinete, por três conselheiros, por dois assessores, por um director de protocolo e pelos secretários pessoais.

#### Artigo 2º

O Capítulo II e os artigos 34º e 35º passam a ter a seguinte redacção:

#### Capítulo II

### Serviços de assessoria

#### Artigo 34º

(Assessoria)

1. Os deputados à Assembleia Nacional têm direito a assessoria técnica com vista ao eficaz desempenho das

suas funções de representação popular.

2. Para efeitos do número anterior são criados serviços de assessoria na Direcção dos Serviços Parlamentares, para apoio aos Deputados, às Comissões Especializadas e Eventuais, e nos Gabinetes dos Grupos Parlamentares, para apoio a estes.

3. São ainda criados serviços de assessoria junto do Secretário-Geral para assistir, em assuntos de natureza técnica, os serviços administrativos da Assembleia Nacional.

4. Os assessores são nomeados em comissão de serviço, com dispensa do visto do Tribunal de Contas.

5. Os despachos de nomeação, nos termos dos números anteriores, produzem efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 35.º

(Consultoria)

Quando se mostrar necessário, o Presidente da Assembleia Nacional pode, obtido o parecer favorável do Conselho Administrativo, autorizar a contratação, de consultores para a realização de trabalhos técnicos especializados de apoio à Mesa, aos Grupos Parlamentares e às Comissões Especializadas e Eventuais e à Secretaria Geral.

Artigo 3.º

O artigo 39.º passa a ter a seguinte redacção:

A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura orgânica:

- a)
- b)
- c)
- d) Gabinete de Relações Públicas e Internacionais.

Artigo 4.º

São aditados uma Secção IV ao Capítulo IV e os artigos 54.º - A, 54.º - B e 54.º C com a seguinte redacção:

Secção IV

**Gabinete de Relações Públicas e Internacionais**

Artigo 54.º - A

(Natureza)

O Gabinete de Relações Públicas e Internacionais é o serviço especialmente encarregado de apoiar e dinamizar as relações externas da Assembleia Nacional e de promover a divulgação das suas actividades.

Artigo 54.º - B

(Competência)

Ao Gabinete de Relações Públicas e Internacionais compete nomeadamente:

- a) Assegurar as actividades protocolares da Assembleia Nacional, especialmente as referentes ao cerimonial das Sessões;

b) Assistir os Deputados na preparação das suas missões, apoiando-os logisticamente, tanto à partida quanto à chegada;

c) Estudar as resoluções e recomendações das conferências interparlamentares que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes;

d) Recolher, tratar e disponibilizar informações referentes às actividades parlamentares estrangeiras e às organizações internacionais;

e) Apoiar os grupos de amizade nas suas actividades internas e externas;

f) Recolher, classificar e analisar as informações notícias difundidas pelos órgãos de comunicação social relacionadas com a actividade parlamentar, em coordenação com os serviços parlamentares;

g) Promover a divulgação das actividades da Assembleia Nacional e assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social;

h) Assegurar o serviço de recepções;

Artigo 54.º-C

(Direcção)

O Gabinete de Relações Públicas e Internacionais é chefiado por um director de serviço, nomeado em comissão de serviço pelo Presidente da Assembleia Nacional.

Artigo 5.º

O artigo 57.º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 57.º

(Provimento)

1. O recrutamento e a selecção de pessoal é feito mediante concurso público, nos termos da lei geral.

2. O provimento de lugares, no quadro de pessoal da Assembleia Nacional é feito por despacho do Presidente da Assembleia Nacional, sob proposta do Secretário-Geral e com o parecer favorável do Conselho Administrativo.

3. Os despachos de provimento, depois do visto do Tribunal de Contas, e outros proferidos sobre a situação dos funcionários da Assembleia Nacional, são remetidos pela Secretaria-Geral à Imprensa Nacional para publicação.

Artigo 6.º

É adiado um artigo 57.º-A com a seguinte redacção:

Artigo 57.º-A

(Requisição e destacamento)

1. O Presidente da Assembleia Nacional, mediante parecer favorável do Conselho Administrativo, pode autorizar a requisição ou destacamento de funcionários e agentes da administração central ou local ou de técnicos de empresas públicas ou outros organismos, nos termos da lei geral.

2. As requisições ou destacamentos serão feitos por períodos até um ano, prorrogáveis até ao termo da legislação, o qual determina a sua caducidade.

3. O pessoal requisitado nos termos do nº 1 deste artigo tem de possuir as qualidades académicas e profissionais exigidas para os funcionários do quadro da Assembleia Nacional.

Artigo 7º

O artigo 61º passa a ter a seguinte redacção.

Artigo 61º

(Gabinete dos Grupos Parlamentares)

1. Os Grupos Parlamentares dispõem de Gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha nomeado nos termos seguinte:

- a) Menor que um quinto dos Deputados: um director de gabinete, um assessor, um técnico superior, um secretário e um ajudante de serviços gerais;
- b) Igual ou maior que um quinto e menor ou igual a um terço dos deputados: um director de gabinete, dois assessores, um técnico superior, um secretário, um assistente administrativo e um ajudante de serviços gerais;
- c) Maior que um terço e menor que dois terços dos deputados: um director de Gabinete, quatro assessores, dois técnicos superiores, dois secretários, três assistentes administrativos e dois ajudantes de serviços gerais;
- d) Igual ou maior que dois terços dos deputados: um director de gabinete, cinco assessores, três técnicos superiores, quatro secretários, quatro assistentes administrativos e três ajudantes de serviços gerais.

2. A nomeação do pessoal referido no número anterior, à excepção dos assistentes administrativos e ajudantes de serviços gerais, que são admitidos por contrato administrativo de provimento nos termos da lei geral, faz-se em comissão de serviço, com dispensa de visto do Tribunal de Contas.

3. O director de gabinete e o assessor referidos nos números anteriores são de nível IV do plano salarial da Função Pública.

4. O pessoal referido nos números anteriores é nomeado por despacho do Presidente da Assembleia Nacional e presta serviço às ordens do Grupo Parlamentar respectivo.

Artigo 8º

O nº 1 do artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 67º

1 ... ..

- a) Até 1 000 000\$00 – Secretário-Geral;
- b) Até 2 500 000\$00 – Conselho Administrativo;
- c) Até 10 000 000\$00 –Presidente da Assembleia Nacional, ouvido o parecer do Conselho Administrativo.

Artigo 9º

São revogados os artigos 27º, 28º e 29º da Lei nº 18/IV/91, de 30 de Dezembro, o artigo 2º da Lei nº 71/IV/92, de 30 de Dezembro, a Lei nº 100/IV/93, de 31 de Dezembro, e a Lei nº 6/V/96, de 5 de Julho.

Artigo 10º

A presente lei entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada em 26 de Maio de 1997.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgado em 12 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinada em 12 de Junho de 1997.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Alterações ao quadro de pessoal

Designação	Nível ou referência
I. Pessoal do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional	
1 Director de Gabinete	V
3 Conselheiros	V
2 Assessores	IV
1 Director de Protocolo	III
2 Secretários	II
II. Pessoal do quadro especial	
10 Assessores	IV
IV. Quadro dirigente	
1 Secretário-Geral	V
4 Directores de serviços	III

Lei nº 25/V//97

de 16 de Junho

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta nos termos do disposto na alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

(Isenção do imposto de selo de recibo)

Ficam isentos de imposto de selo de recibo, os vencimentos ou remunerações ilíquidas, certas ou variáveis, gratificações ou quaisquer outros proventos atribuídos a trabalhadores públicos ou privados, quer sejam pagos a dinheiro ou por crédito em conta em instituições bancárias, compreendidos no número 1 do artigo 125º da Tabela-Geral do Imposto de Selo.

Artigo 2º

(Revogação)

Fica revogado, a disposição contida no número 1 artigo 125º da Tabela Geral de Imposto do Selo, actualizada e aprovada por despacho do Ministro das Finanças, de 20 de Dezembro de 1993.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor a partir do dia 1 de Junho de 1997.

Aprovada em 28 de Maio de 1997.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgado em 12 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Assinada em 12 de Junho de 1997.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**Comissão Permanente**

**Resolução nº 55/V/97**

de 16 de Junho

Ao abrigo do artigo 43º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo 1º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Paixão Lopes, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral do Sal por um período compreendido entre 15 de Junho a 30 de Julho do corrente ano.

Aprovada em 10 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**Resolução nº 56/V/97**

de 16 de Junho

Ao abrigo do artigo 43º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

1. Deferir o pedido de cessação de suspensão temporária de mandato do Deputado Nuno Santa Maria Martins Duarte, eleito na Lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral da Praia, a partir do dia 11 de Junho.

2. Em consequência, cessam automaticamente todos as imunidades e poderes do candidato não eleito da mesma lista, Admilo Waldir Fernandes, que vinha garantindo o exercício desse mandato, por substituição

Aprovado em 10 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

—o§o—

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução nº 33/97**

de 16 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Único — É dado por findo o mandato do Conselho de Administração do Banco Comercial do Atlântico — BCA, com efeitos a partir de 16 de Junho de 1997.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

**Resolução nº 34/97**

de 16 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Único — É designado, com efeitos a partir de 16 de Junho de 1997, o Conselho de Administração do Banco Comercial do Atlântico — BCA cuja composição é a seguinte:

- Adalberto Higino Tavares Silva, Presidente;
- Francisco Ramos, Administrador;
- Almerindo Aniceto Fernandes Fonseca, Administrador.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*